



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº 250/2012

Estabelece o valor de Diárias a serem pagas aos servidores públicos e aos Agentes Políticos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Considera-se diária o valor pago ao servidor público ou ao Agente Político, para o custeio de despesas, por ocasião de viagem a serviços do município.

§ 1º - a diária a que se refere o *caput* compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas com pernoite. Em caso de viagem apenas no período diurno, o valor a ser pago será de 1/3 (um terço) do valor da diária para as alíneas a e b e de ½ (um meio) para a alínea c, do parágrafo seguinte;

§ 2º - O valor a ser pago a título de diária será o seguinte:

- a) Para os servidores publico geral o valor da diária será R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Para Secretário, a diária será no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
- c) Para o Prefeito, o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º - O pagamento feito ao servidor a título de diária, deverá ser devidamente comprovado mediante declaração, certidão, certificado de participação de evento, convite pra reuniões, declaração de chefe imediato informando que o servidor deslocou-se a serviço do município;

Art. 2º - Os valores fixados no Parágrafo 2º do Art. 1º serão majorados em 50% (cinquenta por cento) em caso de viagem para outro Estado

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 30 de dezembro de 2012.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito